

VETADA

# Lei nº 323/61

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal a presente fez sob nº 323/61, e resolve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Para o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, no Provado de Curitiba, a área reservada a escola na planta cadastral, para que a Secretaria de Educação e Cultura, possa determinar a reforma da mesma com o aumento de mais uma sala, necessária para haver ali 4 (quatro) turmas funcionando.

Art. 2º Para que essa obra possa ser realizada fica ainda o Executivo Municipal autorizado a desapropriar a casa que se quer ser construída ao lado da mesma, exatamente no local para o qual deve ser aumentada a escola.

Art. 3º Para o fim de desapropriação alocada o Executivo não do prazo do Exercício próximo findo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de Fevereiro de 1961.

Presidente da Câmara

OBSERVAÇÃO: - Vetada pelo Executivo os artigos 2º e 3º. Com sessões de 10 de Maio de 1961 a Câmara acatou o veto em vista da Lei 349/61.